

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026

CONTRATANTE (UASG) 102113 - PUSP-B

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em 02 (dois) Transportadores Estacionários de Pessoas (Elevadores), instalados no Ginásio de Esportes do Campus da Universidade de São Paulo, na cidade de Bauru.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.750,24

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

A PARTIR DAS 8:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço /por grupo / global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



PREFEITURA DO CAMPUS DE BAURU
Processo SEI nº 154.00012475/2026-51

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio **da Prefeitura do Campus de Bauru**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em 02 (dois) Transportadores Estacionários de Pessoas (Elevadores), instalados no Ginásio de Esportes do Campus da Universidade de São Paulo, na cidade de Bauru**, de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **GRUPO/LOTE ÚNICO**, formados por todos os itens do objeto, conforme tabela constante no Termo de Referência e os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa nº 03/2018](#), mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para **os itens 1 e 2** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Será permitida a participação de:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 2.8.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.8.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o subitem **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **2.7.2** e **2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.13.1** deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **Valor unitário mensal e anual** do item.
- 4.1.2. Marca, quando aplicável
- 4.1.3. Fabricante, quando aplicável.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário mensal e anual** do item.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,05 (cinco centavos)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
 - 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 5.21.2.2. empresas brasileiras.
 - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item **7.12**. do edital.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF.
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 6.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem **6.1.4.** será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.6** deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a melhor proposta que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis.
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital e no termo de Referência, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
 - 7.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico ([§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
 - 7.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ([§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **vide itens 4.3 a 4.7 do Termo de**



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1**.
- 7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação formal via e-mail: materiais13@usp.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra.
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 9.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:
 - 9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, §7º](#)).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ([art. 156, §9º](#)).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portal compras gov e/ou e-mail materiais13@usp.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>
- 11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Orientações sobre a retenção de imposto de renda
- 11.12.2. ANEXO II – Termo de Ciência e Notificação
- 11.12.3. ANEXO III – Proposta Comercial
- 11.12.4. ANEXO IV - Termo de Referência



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

- 11.12.5. ANEXO V - Descrição do objeto e especificações técnicas (Memorial Descritivo).
- 11.12.6. ANEXO VI – Modelo de Termo de Contrato

Bauru, na data da assinatura eletrônica

Profa. Dra. Karin Hermana Neppelenbroek

Prefeita do Campus USP de Bauru



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

ANEXOS



ANEXO I– ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.



ANEXO II– TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 10/2024)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, **serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>)**, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);.
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 – PUSP-B

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação empresa de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em **02 (dois) Transportadores Estacionários de Pessoas (Elevadores)**, instalados no Ginásio de Esportes do Campus da Universidade de São Paulo, na cidade de Bauru, conforme as especificações constantes neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. CAT SERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial do equipamento elevador hidráulico 01 instalado no Ginásio de Esportes , situado no Campus USP na cidade de Bauru – Conforme Memorial Descritivo (ELEVADOR 01 – lado direito)	3557	MENSAL	12	R\$	R\$
2	Serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial do equipamento elevador hidráulico 02 instalado no Ginásio de Esportes , situado no Campus USP na cidade de Bauru – Conforme Memorial Descritivo (ELEVADOR 02 – lado esquerdo)	3557	MENSAL	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL (02 ELEVADORES) ANUAL						

Observação 1: Nos valores apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do lote.

Observação 2: os valores unitários deverão ter no máximo 02 (DUAS) casas decimais.

Observação 3: O e-mail indicado na Proposta constitui e-mail oficial e institucional, sendo reconhecido como meio válido, eficaz e inequívoco para o recebimento de comunicações, notificações e demais tratativas relacionadas ao presente certame e à eventual contratação, comprometendo-se a manter seu acompanhamento regular e atualizado durante toda a vigência da contratação.

Observação 4: Os materiais listados acima (Manutenção mensal, preventiva, corretiva e emergencial em 2 elevadores conforme a Descrição do Objeto e Especificações Técnicas (Detalhamento do Serviço: Anexo V)

Valor total a ser lançado no Compras Gov: valor total do item e do lote

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social / CNPJ:

Endereço completo:

Telefone: Fax: e-mail:

AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL Nº: / CONTA CORRENTE Nº:

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Condição de Pagamento: 28 (vinte e oito) dias corridos:

....., .. de de
(Local) (Data)

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO IV – TERMO DE REFÊRENCIA

PREFEITURA DO CAMPUS DE BAURU

Processo SEI nº 154.00012475/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em 02 (dois) Transportadores Estacionários de Pessoas (Elevadores), instalados no Ginásio de Esportes do Campus da Universidade de São Paulo, na cidade de Bauru, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. CAT SERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial do equipamento elevador hidráulico 01 instalado no Ginásio de Esportes , situado no Campus USP na cidade de Bauru – Conforme Memorial Descritivo (ELEVADOR 01 – lado direito)	3557	MENSAL	12	R\$ 781,26	R\$ 9.375,12
2	Serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial do equipamento elevador hidráulico 02 instalado no Ginásio de Esportes , situado no Campus USP na cidade de Bauru – Conforme Memorial Descritivo (ELEVADOR 02 – lado esquerdo)	3557	MENSAL	12	R\$ 781,26	R\$ 9.375,12
VALOR TOTAL (02 ELEVADORES) ANUAL						R\$ 18.750,24

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** da **data de assinatura do contrato** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **se trata de serviço periódico, sendo realizado de forma continuada**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **Estudo Técnico Preliminar**.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das - regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. **A CONTRATADA deverá atender as legislações ambientais quanto ao descarte de materiais e peças usadas, destinar adequadamente todo material, componentes já utilizados nos equipamentos mantidos;**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

- 4.1.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:
- 4.1.2.1. Logística reversa para descarte de peças substituídas;
 - 4.1.2.2. Implementação de práticas de manutenção que reduzam o consumo de energia dos elevadores.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **16:00** horas.
- 4.4. O agendamento deverá ser feito com o Arq. Vítor Locilento Sanches pelo e-mail: vitor.sanches@usp.br ou telefone (14) 3235-8206 ou Michel Oliveira Gonçalves pelo e-mail: michelo@usp.br ou telefone (14) 3235-8308 / 3235-8498.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: **até 30 (tinta) dias da assinatura do contrato.**
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **Vide ANEXO V -**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Os serviços compreenderão, manutenções preventivas, corretivas e emergenciais nos 02 (dois) elevadores deverão seguir rigorosamente as especificações e orientações abaixo, assim como as especificações contidas nos manuais de serviços e documentações fornecidas pelos fabricantes, referentes ao modelo de cada equipamento instalado.

5.1.5. As manutenções realizadas pela empresa **CONTRATADA** compreenderão:

I. Os serviços propostos compreendem, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal para manutenção preventiva (por equipamento), a ser programada em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 15h00, e número ilimitado de visitas de natureza corretiva (por equipamento), para atendimento de chamados programados ou emergenciais. A **CONTRATADA** deverá ter um plantão de atendimento para os chamados emergenciais em funcionamento 24 horas por dia / 7 dias por semana.

II. Os serviços e as periodicidades elencadas são apenas referência para execução dos serviços de manutenção preventiva, devendo a **CONTRATADA** providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos.

III. A manutenção preventiva realizada mensalmente deverá obedecer ao seguinte roteiro:

1º- Executar as verificações previstas no plano de manutenção preventiva;

2º- Caso não seja constatado nenhum impedimento técnico, colocar o equipamento em funcionamento para executar as verificações que requeiram a operação do equipamento para serem realizadas;

3º- Preenchimento completo do plano de manutenção preventiva (por equipamento);

4º- Realizar a imediata correção de problemas que não necessitem da substituição de peças;

5º- Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, iniciar o procedimento dentro de um dia útil após a constatação ou imediatamente, no caso em que a não substituição comprometa o funcionamento ou a disponibilidade do equipamento.

6º- Assinar o plano de manutenção preventiva em duas cópias, sendo uma cópia do **CONTRATANTE** e a outra cópia da **CONTRATADA**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

IV. A empresa deverá fornecer todos os materiais e acessórios necessários para a execução dos serviços;

5.1.6. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos conforme normativa para o trabalho em segurança com energia elétrica.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75, Vila Nova Cidade Universitária, Bauru/SP**

5.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **Vide ANEXO V - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO).**

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas em anexo

5.2.1. **Vide ANEXO V - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO).**

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. **Vide ANEXO V - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO).**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. **Vide ANEXO V - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO).**

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

- 5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. **Vide ANEXO V - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO).**

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. **Elaboração e aprovação da documentação técnica necessária para a liberação do serviço perante a equipe técnica da USP, vide ANEXO V - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO).**

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.8.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

- cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 7.16. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).

7.18.1. São condições para a liberação do pagamento:

- O recebimento definitivo do objeto.
- A entrega da documentação fiscal completa.
- A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).

- 7.19. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

7.19.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.19.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

- 7.20. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

- 7.21. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

- 7.22. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.23. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O prestador de serviço(s) será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **continuada**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

- 8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de **da atividade com qualificação e habilitação junto ao conselho de classe**, expedido por **CREA** nos termos do art. 107 da (Lei/Decreto) nº **218/1973**
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.20. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples.
- 8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).
- 8.23.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

- 8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.26. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, em plena validade.
- 8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 8.27.1.1. **Execução de serviços de manutenção em elevadores.**
- 8.27.1.2. **Deverá haver a comprovação da experiência na prestação de serviços de até 01 (um) ano, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

- 8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

- 8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.
 - b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.
- 8.29. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:
- 8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) Designação do consórcio e sua composição.
 - b) Finalidade do consórcio.
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto **CONTRATADO**, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.
- 8.29.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:
- 8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
 - 8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - 8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - 8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
 - 8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - 8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.31. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.31.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.31.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.750,24 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: **PUSP-B.**
- II. Fonte de Recursos: **Tesouro.**
- III. Programa de Trabalho: **[...].**
- IV. Elemento de Despesa: **33903980.**
- V. Plano Interno: **não está previsto no PCA 2026.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERENCIA

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bauru, na data da assinatura eletrônica.

Arq. Vítor Locilento Sanches
Chefe Técnico da Divisão de Manutenção e Operação – PUSP-B

Michel Oliveira Gonçalves
Técnico de Manutenção – PUSP-B



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO V - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO)

Contratação de empresa especializada para a prestação de
serviços técnicos continuados de manutenção
preventiva, corretiva e atendimento emergencial em 02 (dois)
Transportadores Estacionários de Pessoas

Ginásio de Esportes
Campus USP – Bauru - SP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente memorial tem por finalidade descrever os requisitos mínimos indicados para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em dois transportadores estacionários de pessoas (elevadores do tipo hidráulico) pertencentes ao Ginásio de Esportes do Campus da USP localizado na cidade de Bauru – SP.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e documentação técnica dos fabricantes de cada equipamento, incluindo todos os materiais que serão utilizados para a conclusão dos serviços.

1.3. Todos os serviços devem ser feitos por pessoal especializado e habilitado, de modo a atender as Normas Técnicas da ABNT, relativas à execução dos serviços.

1.4. Ficará a critério da fiscalização, impugnar parcial ou totalmente qualquer trabalho que esteja em desacordo com o proposto nas normas, como também as especificações de material em questão conforme seja o caso.

1.5. Toda e qualquer alteração no serviço deverá ser feita mediante consulta prévia da fiscalização.

1.6. Todos os serviços devem obedecer aos passos descritos neste memorial.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em 02 (dois) transportadores estacionários de pessoas (elevadores do tipo hidráulico) pertencentes ao Ginásio de Esportes do Campus da USP localizado na cidade de Bauru – SP, incluso o fornecimento de materiais de consumo diversos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como o fornecimento de materiais/peças/componentes para reposição – originais do fabricante – mediante pagamento sob demanda.

3. JUSTIFICATIVA

Da Contratação

3.1. A manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial dos elevadores se faz necessária para garantir a execução de práticas adequadas de conservação e reparo, caso necessário, com o objetivo de prolongar a vida útil dos equipamentos.

3.2. Sob a perspectiva institucional, a manutenção desses equipamentos é de suma importância, uma vez que assegura o adequado funcionamento. Ademais, os elevadores devem ser frequentemente avaliados por profissionais qualificados, a fim de garantir, com segurança, a continuidade dos serviços e das atividades do Ginásio de Esportes.

3.3. A contratação pretendida também se justifica pelo fato de que os equipamentos necessitam de um serviço de manutenção especializado, visto que não há, no corpo de servidores do órgão, mão de obra especializada para tal atividade. Ademais, a manutenção do sistema, especialmente a preventiva, tem como objetivo principal proporcionar o seu funcionamento adequado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.4. Quanto à aquisição de peças, estas serão adquiridas apenas quando se fizer necessária a reposição das mesmas, não sendo possível à USP manter em estoque esse tipo de material, com utilização incerta e esporádica.

Da Habilitação Técnica

3.5. Para a realização das intervenções de manutenção previstas nestas especificações é necessária a comprovação de realização prévia de intervenções de manutenção em equipamentos com características semelhantes aos dos equipamentos objeto do presente memorial descritivo.

3.6. A comprovação deverá ser realizada através da apresentação de no mínimo 03 (três) Contratos/Atestados de Capacidade Técnica/Certidão de Acervo Técnico (CAT)/ART's com atividade semelhante ao objeto.

Do Caráter Contínuo da Contratação

3.7. A conservação das características de funcionamento dos equipamentos visam garantir sua alta disponibilidade com performance adequada.

3.8 O caráter continuado da presente contratação têm por objetivo garantir que as intervenções recomendadas pelos fabricantes sejam realizadas de forma a se evitar interrupções no funcionamento dos equipamentos e em caso de ocorrência interrupção, que o funcionamento seja reestabelecido no menor prazo possível.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global anual estimado para a contratação pretendida será, com base na pesquisa de mercado, composto pelos seguintes itens:

Tabela 1 - Itens que compõe o valor anual estimado

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL – SERVIÇOS ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE (MESES)
1	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial do equipamento elevador hidráulico 1 instalado no Ginásio de Esportes, situado no Campus USP na cidade de Bauru, com fornecimento de materiais de consumo diversos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, assim como o fornecimento de materiais/peças/componentes para reposição – originais do fabricante – mediante pagamento sob demanda (ELEVADOR 01 – lado direito).	Serviço	12
2	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial do equipamento elevador hidráulico 2 instalado no Ginásio de Esportes, situado no Campus USP na cidade de Bauru, com fornecimento de materiais de consumo diversos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, assim como o fornecimento de materiais/peças/componentes para reposição – originais do fabricante – mediante pagamento sob demanda (ELEVADOR 02 – lado esquerdo).	Serviço	12

4.2. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, locação de equipamentos (se necessário), mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5. DESCRIÇÕES

5.1 Dos Planos de Manutenções

5.1.1 Os serviços de manutenção preventiva dos elevadores deverão fazer parte de um plano de manutenção, a ser elaborado pela **CONTRATADA**, contendo todos os procedimentos a serem executados, a ser apresentado à Fiscalização para aprovação no início da execução dos serviços.

5.1.2 Caso o plano de manutenção apresentado não seja aprovado, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar as devidas correções.

5.1.3 O plano de manutenção deverá ser elaborado de forma a atender rigorosamente a todas as especificações e exigências contidas neste instrumento, assim como as especificações contidas nos manuais de serviços e documentações fornecidas pelos fabricantes, referentes aos modelos dos equipamentos instalados no Ginásio de Esportes da USP da cidade de Bauru. Os procedimentos constituintes do plano de manutenção poderão ser modificados, desde que devidamente embasados por documentação editada e/ou publicada pelo fabricante dos equipamentos, decorrentes de atualizações, modificações ou outras intervenções que por ventura se façam necessárias no decorrer do contrato.

5.2 Dos Equipamentos Instalados

5.2.1 As características dos equipamentos pertencentes ao **CONTRATANTE** constam a seguir discriminadas:

5.2.2.1 Características Básicas dos Equipamentos

Marca: Consiste Elevadores

Número de paradas: 02

Capacidade de carga: 340 quilos

Tipo: Social e Hidráulico

Quantidade de passageiros: 04



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2.2.2 Detalhamento Técnico

Item	Composição	Descrição
1	Tipo de acionamento	Pistão hidráulico ação direta.
2	Capacidade de carga	04 Pessoas ou 340 kg.
3	Velocidade	06 m/min
4	Percurso	Aproximadamente 3,30m
5	Dimensões da caixa	1,60 x 1,55 m (medida a confirmar)
6	Dimensões da cabina	L=1,10 x P=1,40 x A=2,10m (confirmar)
7	Profundidade do poço	1,50m
8	Altura da última parada	3,00m
9	Número de entradas	01 (uma) unilateral
10	Descrição de paradas	Térreo e 1º andar
11	Caixa de Corrida	Estrutura em alvenaria ou serralheria
12	CABINA	
12.1	Painéis	Confeccionados em chapa de aço carbono.
12.2	Pintura	Todo o elevador receberá pintura eletrostática na cor branca.
12.3	Corrimão	Confeccionado em aço carbono cromado de 32mm de diâmetro.
12.4	Piso	Piso antiderrapante.
12.5	Teto	Estrutura retangular em aço carbono pintada na cor branca e lâmpadas tipo led.
12.6	Botoeira	Em placa de aço inoxidável escovado, com botões iluminados de pressão, codificação em braile, botão de alarme, emergência e chave liga/desliga.
12.7	Porta	Não usado (Barreira Eletrônica)
13	PAVIMENTOS	
13.1	Portas de pavimento	Em número de 02 (duas), em aço carbono pintado na cor branca, com visor preparado para recebimento de vidro
13.2	Botoeira	Em número de 02 (duas), confeccionadas em chapa de aço inoxidável escovado, munidas de um botão de chamada iluminado.
14	CASA DE MÁQUINA	
14.1	Comando	Quadro de comando eletrônico (microprocessado) de uma velocidade para plataforma de acessibilidade.
14.2	Motorização	Central hidráulica, munida de motor trifásico, instalado em um reservatório de óleo equipado com bomba de engrenagem, válvulas direcionais de subida e descida e verificador de nível de óleo.
14.3	Válvula antiquesada	Componente responsável em evitar a queda do elevador caso haja algum vazamento de óleo por vazamento na mangueira.
14.4	Válvula de resgate	Na falta de energia, uma válvula mecânica de emergência poderá ser aberta manualmente, fazendo com que a cabina desça até a parada inferior para a liberação dos passageiros.
15	CAIXA DE CORRIDA	
15.1	Guias	Guias tipo "T", próprias para elevador fixadas em suportes com espaçamento vertical de 1,50m entre as vigas.
15.2	Tipo de tração	Por meio de cilindro hidráulico do tipo direto, munido de válvula antiquesada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.3 Dos Serviços

5.3.1 Os serviços de manutenções preventivas, corretivas e emergencial nos 02 (dois) elevadores deverão seguir rigorosamente as especificações e orientações abaixo, assim como as especificações contidas nos manuais de serviços e documentações fornecidas pelos fabricantes, referentes ao modelo de cada equipamento instalado.

5.3.2 Todos os serviços relativos ao presente documento se referem às manutenções preventivas, corretivas e emergencial.

5.3.3 Entende-se por manutenção: ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas e componentes dos elevadores, que resultem na manutenção ou recuperação do estado de uso ou de operação originais do equipamento.

5.3.4 Os serviços de manutenção incluem: testes, ensaios, análises, calibrações, parametrizações, configurações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, lubrificação, limpeza e orientações para operação normal e adequada dos sistemas, subsistemas e componentes dos elevadores.

5.3.5 As manutenções consistem em:

5.3.5.1 **Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas nos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em três etapas:

5.3.5.1.1 **Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos e pelo **CONTRATANTE**;

5.3.5.1.2 **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações e equipamentos para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.3.5.1.3 **Preditiva:** tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos sistemas, o rendimento operacional e outros indicadores da condição operativa dos equipamentos, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade dos equipamentos.

5.3.5.2 **Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Incluem-se nas manutenções corretivas, remanejamentos de dispositivos, equipamentos e outros componentes pertencentes ao objeto deste contrato.

5.3.6 Os serviços de manutenções preventivas deverão garantir a durabilidade, confiabilidade, disponibilidade, assim como preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos;

5.3.7 As medidas de grandezas elétricas deverão ser obtidas por meio de instrumentos de medição da **CONTRATADA**.

5.3.8 Os serviços propostos compreendem, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal para manutenção preventiva (por equipamento), a ser programada em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 15h00, e número ilimitado de visitas de natureza corretiva (por equipamento), para atendimento de chamados programados ou emergenciais. A **CONTRATADA** deverá ter um plantão de atendimento para os chamados emergenciais em funcionamento 24 horas por dia / 7 dias por semana.

5.3.8.1 Por interesse da **CONTRATANTE**, ou por necessidade do serviço, as visitas poderão ser agendadas em finais de semana, feriados ou mesmo fora do horário de expediente, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5.3.9 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda e qualquer ferramenta e/ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

equipamento necessário à execução dos serviços, de forma que seu(s) funcionário(s) não os interrompam, evitando-se, com isso, prejuízos para o **CONTRATANTE**, caso o equipamento se torne inoperante.

5.3.10 A manutenção preventiva dos equipamentos será executada com base no plano de manutenção preventiva, nas prescrições dos fabricantes e na própria experiência da **CONTRATADA** no ramo, de comum acordo com o **CONTRATANTE**.

5.3.11 Os serviços e as periodicidades elencadas são apenas referência para execução dos serviços de manutenção preventiva, devendo a **CONTRATADA** providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos.

5.3.11.1 A manutenção preventiva realizada mensalmente deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- 1º- Executar as verificações previstas no plano de manutenção preventiva;
- 2º- Caso não seja constatado nenhum impedimento técnico, colocar o equipamento em funcionamento para executar as verificações que requeiram a operação do equipamento para serem realizadas;
- 3º- Preenchimento completo do plano de manutenção preventiva (por equipamento);
- 4º- Realizar a imediata correção de problemas que não necessitem da substituição de peças;
- 5º- Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, iniciar o procedimento dentro de um dia útil após a constatação ou imediatamente, no caso em que a não substituição comprometa o funcionamento ou a disponibilidade do equipamento.
- 6º- Assinar o plano de manutenção preventiva em duas cópias, sendo uma cópia do **CONTRATANTE** e a outra cópia da **CONTRATADA**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.3.11.1.1 Caso haja divergência entre os procedimentos contidos no plano de manutenção preventiva e os procedimentos usualmente adotados pela **CONTRATADA**, esta deverá comunicar a divergência ao fiscal do contrato para que se avalie sua inclusão ou não no plano.

5.3.12 A **CONTRATADA** deverá seguir, rigorosamente, toda a legislação vigente que regulamente a atividade de que trata o objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se atualizada acerca das instruções e normas pertinentes.

5.3.12.1 Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo correto e total descarte de materiais resultantes das manutenções realizadas nos elevadores, respeitando e cumprindo toda legislação específica e vigente, inclusive as normas estabelecidas pela ANP, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, relativas ao manejo, acondicionamento, transporte e armazenamento apropriado, entre outros procedimentos pertinentes, quando da substituição de óleos, fluídos, baterias e demais produtos retirados do sistema.

5.4 Manutenção Corretiva

5.4.1 A necessidade de realização de intervenções corretivas poderão ser identificadas pelo **CONTRATANTE** no caso de indisponibilidade do(s) equipamento(s), por exemplo, ou pela **CONTRATADA** durante a execução das rotinas e inspeções preventivas.

5.4.2 A necessidade de intervenção corretiva identificada pela **CONTRATANTE** deve ser atendida por meio do procedimento de Chamado Técnico Emergencial (CTE). Neste caso a **CONTRATADA** deve disponibilizar profissional técnico para realizar a inspeção e emitir o relatório com a descrição da falha e proposta de solução. O profissional deverá realizar a inspeção em um prazo de **2 horas após a abertura do CTE** e emissão do relatório em até 4 horas após a abertura do chamado. O relatório resultante da vistoria deverá informar todos os procedimentos, testes e ensaios realizados para caracterização da falha no



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

equipamento, a proposta de solução contendo os procedimentos e materiais

necessários. A realização das intervenções corretivas deverão ser autorizadas formalmente pelo **CONTRATANTE**, após a análise do relatório de inspeção.

5.4.3 Prazos de atendimento: até 2 horas da solicitação, 4 horas para apresentação do relatório técnico e 24 horas após aprovação do **CONTRATANTE** para conclusão do serviço.

5.4.4 A necessidade de intervenções corretivas identificadas pela **CONTRATADA** durante as rotinas de manutenções preventivas seguirão a mesma rotina descrita em 5.4.2, com a diferença que a inspeção para diagnóstico deve ser realizada junto à rotina de manutenção preventiva prevista. Os prazos para apresentação do relatório informando a solução a ser implementada deve obedecer à rotina descrita em 5.4.2 e 5.4.3.

5.4.5 A **CONTRATADA** arcará com quaisquer danos que possam ocorrer devido ao não atendimento do chamado de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido.

5.4.6 A **CONTRATADA** deverá enviar para a **FISCALIZAÇÃO** um Relatório Técnico detalhado para cada uma das manutenções corretivas realizadas. Neste relatório devem constar fotos das peças danificadas e substituídas, identificação da causa raiz da falha e a implementação de ações corretivas e preventivas para eliminar o risco de reincidência de falha. As peças danificadas devem ser entregues para avaliação detalhada do **CONTRATANTE**.

5.4.7 A **CONTRATADA** deverá indicar telefones para registro dos chamados e para contato com o suporte técnico.

5.4.7.1 O contato telefônico será previamente informado à **CONTRATANTE** de forma clara e objetiva no início do contrato, disponível para contato 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, cabendo à **CONTRATADA** mantê-lo atualizado.

5.5 Demais Serviços

5.5.1 A **CONTRATADA** deverá prever em seus custos uma reunião trimestral (



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

quando solicitado pelo **CONTRATANTE**) no mínimo uma hora com a

FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** com a finalidade de reportar e receber informações e questionamentos sobre as condições do contrato, promovendo ajustes de serviços e revisão dos aspectos de equipamentos, mudanças e prestação de serviços.

5.5.2 Todos os procedimentos e planejamento de manutenção preventiva utilizados deverão ser continuamente avaliados, ajustados e complementados, de modo a permanecerem sempre atualizados ao longo da evolução tecnológica e consistentes com as necessidades e experiência adquirida na execução dos serviços de manutenção e da vida útil de cada componente.

5.5.3 A **CONTRATADA** deverá realizar, além da execução dos procedimentos constantes no plano de manutenção preventiva, como parte dos chamados, bem como os procedimentos periódicos de manutenção de acordo com a rotina de manutenção prevista pelo fabricante dos equipamentos.

5.5.4 Os serviços constantes neste Memorial Descritivo servem como indicativo mínimo para a realização da manutenção preventiva, uma vez que depois de assinado o contrato, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo pleno funcionamento de todos os equipamentos, instalações e componentes que fazem parte do contrato.

5.5.5 Caso haja acréscimo nos serviços ou periodicidade das manutenções preventivas, em obediência aos fabricantes, normas técnicas ou às recomendações da **CONTRATADA**, mesmo que executado com periodicidade inferior a requerida, deverá ser executado pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.5.5.1 Período previsto para execução das manutenções conforme a tabela abaixo:

Mês	Tipo de Manutenção	Período do mês
1º ao 12º	Manutenção Preventiva Mensal	1º ao 15º dia
1º ao 12º	Manutenção Corretiva e emergencial (em caso de chamado) – <u>quantidade ilimitada de chamados para o atendimento nos dois elevadores;</u>	24 horas por dia / 7 dias por semana (durante toda a vigência contratual)

5.5.5.2 A primeira manutenção deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos do início da execução dos serviços;

5.5.5.3 Todas as datas poderão ser alteradas a critério do **CONTRATANTE**.

5.6 Relatórios Técnicos

5.6.1 A **CONTRATADA** emitirá, dentro de 72 (setenta e duas) horas após o término da execução dos serviços, os relatórios das intervenções realizadas no período, tanto Preventivas como Corretivas, Programada ou de Emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração do **CONTRATANTE**.

5.6.2 A elaboração e envio à **FISCALIZAÇÃO** de relatório técnico mensal de serviços, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos sistemas, com os itens abaixo:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.6.2.1 Classificação Técnica

1. Serviços preventivos executados;
2. Serviços corretivos executados;
3. Serviços em andamento;
4. Resumo das Ordens de Serviços executadas;
5. Estudos e levantamentos realizados (se houver);
6. Avaliações do estado operacional dos equipamentos e sistemas (se houver);
7. Relatório de falhas dos equipamentos;

5.6.3 Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.

5.6.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 dias úteis, parecer técnico acerca do estado de peças, componentes, sistemas, entre outros assuntos que digam respeito ao elevador sob manutenção.

5.6.5 Os relatórios deverão ser elaborados e devidamente assinados por profissional especializado/ habilitado, além de conter a assinatura também do responsável técnico pelo serviço, constante na ART registrada no CREA/SP.

5.7 Visita Técnica Inicial

5.7.1 A **CONTRATADA** deverá realizar, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, vistoria técnica inicial com a presença do Responsável Técnico, até 05 (cinco) dias a partir da data de início do contrato, para avaliar o estado de funcionamento, operação e integridade dos elevadores. Deverão ser realizados todos os testes, análises e inspeções necessários.

5.7.2 Dessa vistoria resultará um Relatório Técnico de Avaliação Inicial (RTAI), a ser entregue ao fiscal do contrato em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da vistoria técnica, que informará:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.7.2.1 Necessidade imediata de reposição e/ou troca de componentes, inclusive elementos elétricos e/ ou eletrônicos, mecânicos ou hidráulicos;

5.7.2.2 Os parâmetros de operação;

5.7.2.3 Necessidade de correções nos parâmetros de operação visando a eficiência dos equipamentos;

5.7.2.4 Sobre a segurança atual, e os critérios de segurança para desarme dos equipamentos e/ou travas de segurança das portas;

5.7.2.5 Indicar melhorias que visem dar maior proteção e segurança ao sistema, impedindo o funcionamento do elevador em condições que o mesmo não deva operar;

5.7.2.6 As condições físicas e operacionais dos equipamentos;

5.7.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar e documentar procedimentos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, e apresentá-los aos Fiscais do Contrato de tal forma a orientá-los a:

5.7.3.1 Acompanhar diariamente os parâmetros de operação do elevador (tensões, correntes, níveis, etc, (se necessário));

5.7.3.2 Detectar situações anormais no funcionamento do elevador;

5.7.3.3 Agir em situações de emergência ou urgência no funcionamento do elevador;

6. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados no Ginásio de Esportes em frente ao Campus da Universidade de São Paulo – USP localizado na Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla – Número 9 – 75, Vila Nova Cidade Universitária – Bauru – São Paulo - CEP: 17012-901.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.1.1 O horário de atendimento deverá ser compreendido entre 09h e 16h, para os casos de manutenção preventiva, e a qualquer horário para os casos de manutenção corretiva ou chamados de emergência.

6.1.2 O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, a critério da Administração, desde que previamente informado à **CONTRATADA**, de forma a atender adequadamente às necessidades do **CONTRATANTE**.

7. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

7.1 A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de todos os materiais de consumo, peças e componentes de reposição, novos, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços do presente documento.

Os valores das peças e componentes de reposição serão pagos pelo **CONTRATANTE** na forma disposta neste capítulo.

7.2 A mão de obra para a substituição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas ou outras até aqui não citadas, mesmo que de outra modalidade, deverão ser consideradas incluídas no contrato, caso a substituição seja realizada no decorrer das intervenções corretivas ou obedecendo-se os procedimentos descritos em 5.4.2, observando para que as peças, quando substituídas, sejam originais do fabricante e a mão de obra esteja incluída em todos os reparos realizados no equipamento conforme as recomendações do manual de manutenção e operação do fabricante para a troca das peças quando necessário. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só poderá ocorrer mediante:

7.2.1 Laudo Técnico da **CONTRATADA** opinando sobre o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas;

7.2.2 Apresentação, ao Fiscal Técnico do Contrato, do material a ser substituído;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.2.3 Comprovação prévia da necessidade de substituição, pelo Fiscal Técnico do Contrato, quando assim requerer o **CONTRATANTE**.

7.3 A substituição de toda e qualquer peça ou conjunto deve obrigatoriamente ser por outra peça nova, incluindo todas as peças mecânicas, elétricas, eletrônicas como placas, módulos e componentes eletrônicos, não podendo ser reparados, não incidindo em custo de nenhuma natureza para o **CONTRATANTE**, observando para que as peças sejam originais do fabricante.

7.4 São considerados **materiais de consumo** aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fita isolante (diversas cores), produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), conector terminal, brocas, serra copo, rebites, buchas de nylon, parafusos, pregos, cola, fita zebra, arame galvanizado, lixas, lubrificantes, graxas,

produtos anti-ferrugem, veda rosca, colas e adesivos em geral, pilhas, baterias, anilhas, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

7.4.1 Os materiais de consumo devem ter seus valores incluídos no valor mensal da proposta de prestação dos serviços objeto desta contratação e seu fornecimento deve ocorrer sempre que se fizer necessário para a realização das atividades de manutenção. Seu fornecimento deve ocorrer de forma imediata assim que a necessidade for identificada.

7.5 **Do pagamento de materiais /peças/componentes de reposição com previsibilidade de estimativa para consumo:**

7.5.1 São **considerados materiais/peças/componentes para reposição com previsibilidade de estimativa para consumo** aqueles **utilizados com frequência** nos serviços de manutenção.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.5.2 A cobrança, pela **CONTRATADA**, dos materiais/peças/componentes citados será feita após seu fornecimento/instalação (mediante a aprovação do **CONTRATANTE**) informando os respectivos valores na nota fiscal/fatura mensal referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.6 Do pagamento de materiais/peças/componentes de reposição imprevisíveis/urgentes ou que causem interrupção de serviços/máquinas/equipamentos

7.6.1 Os materiais/peças/componentes **não enquadrados** nos **subitens 7.5 e 7.5.1**, sendo assim considerados os **materiais, peças e componentes de reposição de uso imprevisível ou urgente**, ou ainda, **aqueles que causem a interrupção de serviços, máquinas e equipamentos**, observado o subitem 7.9, serão fornecidos pela **CONTRATADA** conforme disposto a seguir.

7.7 Os custos com os materiais eventualmente fornecidos, serão pagos à **CONTRATADA**, desde que seguidos os passos abaixo:

7.7.1 Ao ser constatada a necessidade de aquisição de materiais/peças/componentes, a **CONTRATADA** emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento, e entregará à fiscalização do **CONTRATANTE**;

7.7.2 O **CONTRATANTE** emitirá pedido de orçamento do(a) material/peça/componente necessário(a), devendo a **CONTRATADA** apresentá-lo em até 2 (dois) horas úteis, contadas do recebimento do pedido;

7.7.2.1 O **CONTRATANTE** não está obrigado a aceitar os preços apresentados, podendo realizar pesquisa de preços própria para aferição dos custos apresentados. O menor preço da pesquisa, incluídos os valores apresentados pela **CONTRATADA** e os valores apurados pelo **CONTRATANTE**, será o Preço de Mercado considerado para fins de fornecimento/pagamento do material/peça/componente;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.7.3 Em caso de fornecedor exclusivo do componente, a **CONTRATADA** apresentará a carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, será fornecida uma declaração constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;

7.7.4 O valor máximo a ser pago pelos materiais/peças/componentes fornecidos pela **CONTRATADA** será o menor valor orçado, conferido e autorizado pelo **CONTRATANTE**, nos termos informados nos subitens 7.7.1 a 7.7.3 anteriores;

7.8 Após autorização e solicitação formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 6 (seis) horas úteis para o fornecimento do material, ou, caso este prazo seja, comprovadamente, insuficiente, para encaminhar justificativa, informando o prazo necessário.

7.9 Quando necessário, caberá à **CONTRATADA** promover a reoperacionalização do equipamento ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio do **CONTRATANTE**.

7.10 A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** as peças eventualmente substituídas, para aferição e análise. Caso a substituição de alguma peça ou componente seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão deste em troca do novo, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação devidamente instruída com todas as informações que comprovem tal situação.

7.11 Os(as) materiais/peças/componentes fornecidos pela **CONTRATADA** mediante pagamento sob demanda deverão ser entregues no endereço do **CONTRATANTE** e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e inclusos no valor mensal dos serviços que constar na proposta de preços da **CONTRATADA**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.12 Do Transporte

7.12.1 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.

7.12.2 Outras necessidades de movimentação de carga horizontal ou vertical assim como equipamentos ou dispositivos necessários para acesso e execução das atividades objeto deste contrato será por conta da empresa **CONTRATADA** não decaído em hipótese alguma qualquer tipo de custo para o **CONTRATANTE**.

7.13 Do Descarte e Destinação de Resíduos

7.13.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo descarte e destinação de quaisquer peças usadas e de todas as peças eletrônicas inclusive, peças velhas e inutilizadas, além de restos de materiais e de resíduos oriundos de conclusão de serviços. Isso inclui: bombas, motores, tubos, juntas, recipientes de fluidos, baterias, lixos e varrições devem ser limpos e descartados de forma apropriada.

7.13.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela destinação final (descarte) do material substituído, sem ônus para o **CONTRATANTE**, observada a legislação ambiental e sanitária pertinentes, com o objetivo de evitar danos às pessoas e ao meio ambiente.

7.13.3 O descarte, quando for o caso, será atestado pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante termo de responsabilidade assinado pela **CONTRATADA**.

7.14 Da Garantia

7.14.1 Equipamentos ou peças com prazo de garantia vigente: caso seja constatado algum problema ou defeito proveniente da fabricação ou serviço, a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Fiscal Técnico do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após tal constatação.

7.14.2 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comunicação, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.14.3 Nos casos em que o problema não decorra de defeito coberto pela garantia, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização ao Fiscal Técnico do Contrato, por escrito e com antecedência de 01 (um) dia útil da data da manutenção, informando a data de validade do equipamento.

7.14.4 Os serviços que forem executados nesses equipamentos ou peças sem a devida autorização e que resultem na perda da garantia, acarretarão à **CONTRATADA** o ônus da garantia durante o período remanescente.

7.14.5 As peças e componentes eventualmente substituídos deverão ser garantidos por, no mínimo, período estabelecido em legislação vigente. Nos casos em que os componentes ou peças tenham prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido em Lei, oferecido pelo fabricante, prevalecerá este último. A garantia das peças deverá seguir as condições dos fabricantes, assim como da legislação vigente, ficando a **CONTRATADA** totalmente responsável pelo seu correto uso e aplicação.

7.14.6 A **CONTRATADA** deverá, após a conclusão dos serviços, entregar ao **CONTRATANTE** as peças/componentes eventualmente substituídas(os), junto com respectivo relatório de serviço, informando o serviço realizado, as condições atuais de funcionamento, e todas as informações que possam relatar o serviço realizado da maneira mais completa possível. Caso a substituição de algum componente seja condicionado, pelo fornecedor, pela cessão deste em troca do novo, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento devidamente instruído com todas as informações que comprovem tal situação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.7 Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na realização da manutenção dos equipamentos por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fica desobrigado de fazer o ressarcimento dos valores correspondentes ou descontá-los nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1 A **Licitante** deverá apresentar a declaração de conhecimento das condições inerentes à natureza dos serviços, na qual conste:

8.1.1 Estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto da presente contratação, não havendo dúvidas sobre os trabalhos a executar;

8.1.2 Ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

8.2 Declaração de Visita Técnica, caso a empresa interessada realize visita (não obrigatória) ao local da prestação dos serviços.

8.3 Prova de inscrição ou registro da empresa interessada e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove o registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade.

8.4 No caso da empresa interessada ter a sua sede fora da jurisdição do Estado de São Paulo, deverá providenciar registro ou visto no CREA-SP, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

8.5 Prova de experiência anterior, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa interessada tenha executado serviço compatível com o objeto desta licitação, no que respeita à parcela de maior relevância abaixo indicada:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.5.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.

8.6 Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.1 Prova de que a empresa **Licitante** interessada possua em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissional(ais) de nível superior, legalmente(s) habilitado(s) detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA, que comprove(m) responsabilidade técnica pela execução de serviço compatível com o objeto desta licitação, no que respeita à parcela de maior relevância abaixo indicada:

9.1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.

9.2 A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da empresa **Licitante** interessada, nos termos deste edital, dar-se-á por meio da comprovação de vínculo profissional formal dos responsáveis técnicos indicados com as respectivas interessadas, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.2.1 No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas em que constem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho; ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.

9.2.2 No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da empresa.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.2.3 No caso de tratar-se de profissional autônomo:

9.2.3.1 Certidão de Registro da empresa interessada no CREA ao qual está vinculado, se nesse documento constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicado(s) dentre o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, ou

9.2.3.2 Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

9.3 O(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, apresentada(s), deverá(ão) participar efetivamente como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela **CONTRATADA** e aprovação formal do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** em função de ineficiência na execução dos trabalhos.

9.4 No caso de duas ou mais empresas apresentarem documentação de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

10.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

10.4 Orientar a **CONTRATADA** para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitados interrupções ou atrasos nos procedimentos dos mesmos.

10.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10.6 Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** executem os serviços.

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratados.

10.8 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

10.9 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.10 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação.

10.11 O **CONTRATANTE** designará os servidores para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

10.12 Será(ão) nomeado(s) fiscal(is) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**.

10.13 O(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** do Contrato terá(ão) poderes para:

10.13.1 Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

10.14 O(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** do Contrato terá(ão) poderes para:

10.14.1 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao **Gestor do Contrato** para providências.

10.14.2 Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas nestas especificações técnicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Encaminhar junto com a fatura, como requisito para pagamento:

11.1.1 Cópia do plano de manutenção preventiva preenchido na data da realização da manutenção preventiva, assinada pelo engenheiro responsável.

11.1.2 Relatório incluindo:

11.1.2.1 Análise das medidas registradas no plano de manutenção preventiva;

11.1.2.2 Análise das condições gerais do equipamento;

11.1.2.3 Relação de serviços pendentes;

11.1.2.4 Descrição detalhada dos serviços oriundos de chamados de manutenção corretiva (programados e emergenciais);

11.1.2.5 Relação de peças substituídas ou a substituir;

11.2 Planejar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, a fim de que sejam atingidos os objetivos propostos;

11.3 Fornecer, em até 03 (três) dias úteis, e sempre que solicitado, documentação sobre a situação fiscal e trabalhista da empresa, bem como qualquer outro documento relativo à **CONTRATADA**, salvo os sigilosos, com o objetivo de subsidiar a completa fiscalização do contrato.

11.4 A **CONTRATADA** deverá registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de assinatura deste, devendo entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ao **CONTRATANTE**;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.4.1 Caso ocorra a prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** deverá emitir uma nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devendo entregar a ART ao **CONTRATANTE**, indicando a data de início e término conforme a nova vigência contratual.

11.4.2 A **CONTRATADA** deverá emitir o **Relatório de Inspeção Anual – RIA**, (por equipamento individual) **e para cada nova vigência contratual ou Distrato**, assinado por Engenheiro responsável e com emissão de ART para o RIA, em conformidade com as normas técnicas e exigências legais.

11.4.2.1 **A vistoria relativa ao RIA** deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos anterior ao término do contrato e entregue até o último dia do término do contrato ao Fiscal Técnico.

11.5 Instruir seus funcionários quanto às necessidades de cumprir as normas e regulamentos da Instituição, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI).

11.6 Disponibilizar e fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda;

11.7 Arcar com o custo do fornecimento de materiais genéricos de consumo, tais como lixas, estopas, lubrificantes de uso geral, detergentes, graxas, fita isolante, anilhas, terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon e/ou metálicas, parafusos, arruelas ou outros que por ventura sejam necessários para a execução dos serviços;

11.8 Utilizar equipamentos de medição e ajustes devidamente regulados, mantendo os mesmos aferidos e/ ou calibrados pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo **CONTRATANTE**;

11.9 Realizar as correções normais de eficiência e os ajustes necessários do funcionamento dos equipamentos do sistema, sempre que verificado, por meio de testes, inspeções ou medições, alterações nos parâmetros técnicos de qualquer



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

um deles.

11.10 Interromper, imediatamente, quando solicitado ou determinado pelo **CONTRATANTE**, os serviços que estiverem sendo executados, caso seja verificado imprudência, imperícia, falta de equipamentos, EPI's, entre outros itens que possam resultar em risco ao patrimônio da Universidade de São Paulo, assim como para a equipe que estiver realizando os serviços.

11.10.1 Caberá à **CONTRATADA**, neste caso, assim como em outros motivados pela mesma, assumir o ônus da paralisação dos serviços;

11.11 Adotar todos os procedimentos necessários de forma que os serviços executados nos 02 (dois) elevadores do Ginásio de Esportes da Universidade de São Paulo, sejam eles preventivos, corretivos ou, se for o caso, modificações e/ou atualizações, sigam e atendam a TODAS as especificações dos fabricantes dos equipamentos ou de suas partes.

11.12 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando a qualificação do profissional, bem como as exigências previstas na legislação pertinente;

11.13 Implantar a mão de obra necessária à execução dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização para o início destes:

11.13.1 A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a autorização para o início dos serviços, devendo ser realizados todos os procedimentos necessários, testes, limpeza geral dos equipamentos, incluindo a parte interna e externa da cabina.

11.14 Preparar os empregados que irão prestar serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, orientando-os para que sempre se comportem de forma cordial, mantendo-se sempre devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás;

11.15 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

e a racionalização de recursos disponibilizados, tais como água e energia elétrica;

11.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

11.17 Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**.

11.17.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

11.18 Manter disciplina e organização nas dependências do **CONTRATANTE**;

11.19 Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas instruções dos fabricantes dos equipamentos, assim como neste instrumento;

11.20 Executar os serviços de forma organizada, preservando a integridade dos equipamentos e mantendo os cuidados necessários ao perfeito funcionamento desses;

11.21 Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

11.21.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os EPI's, de forma a garantir a segurança de seus funcionários quando da realização dos serviços, sendo ela a responsável pela correta e efetiva utilização daqueles.

11.22 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todos os questionamentos;

11.23 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas;

11.24 Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se, com isso, atrasos na execução dos serviços, assim como resultados incompatíveis com os esperados;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.25 Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado e atualizado sobre números telefônicos e emails para contato;

11.26 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

11.26.1 Caso não o faça no prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

11.26.2 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do **CONTRATANTE**, não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.27 Recolher todos, restos, sobras e lixo, decorrentes dos serviços realizados, de forma a deixar o local limpo e organizado, armazenando todo o material recolhido em local apropriado ou autorizado pelo **CONTRATANTE**;

11.28 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal administrativo do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos, bem como qualquer documento que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas;

11.29 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais; Quanto às obrigações gerais;

11.30 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.31 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

11.32 A **CONTRATADA** deverá Indicar formalmente seu preposto;

11.33 Pagar seus empregados, encargos trabalhistas e sociais e as empresas subcontratadas em dia, exibindo ao **CONTRATANTE** a documentação comprobatória.

11.34 Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

11.35 Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados de forma condizente, sempre que estiverem circulando nas dependências do **CONTRATANTE**;

11.36 Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

11.37 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e no uso dos equipamentos;

11.38 Apresentar cronograma físico e plano de trabalho para execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado.

11.39 Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR 10, NR 06 / NR18 da Portaria Nº



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3214 do Ministério do Trabalho e NR 35 da Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012, bem como as demais normatizações de segurança vigentes;

11.40 No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's referenciado neste termo, mediante fiscalização própria, o **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**;

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data a ser informada em Ordem de Início de Serviço – OIS**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 10 (dez) anos, nos termos do artigo 108, da Lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá:

13.1.1 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada.

13.1.2 Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

13.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13.1.4 Evitar o uso de elementos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, priorizando a utilização de elementos reutilizáveis e laváveis;

13.1.5 Promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

13.1.6 Destinação do óleo hidráulico substituído à empresa licenciada, especializada na coleta de óleo, devidamente autorizada e que detenha licença ambiental para tal atividade.

13.2 Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

13.2.1 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

13.2.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

13.2.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

13.2.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.5 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

13.2.6 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.2 Na fiscalização, o Fiscal Técnico do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.3 O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

14.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.3.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.3.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

14.4 A fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

14.5 Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

14.5.1 Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

14.5.2 Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Memorial.

14.6 A assistência da fiscalização do **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

14.7 A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa vencedora que venham causar empecilho à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

14.8 A **CONTRATADA** deverá entregar cópia, ao Fiscal Técnico do Contrato, dos Certificados de Calibração dos instrumentos e equipamentos utilizados, quando exigido por Norma Técnica ou pelo **CONTRATANTE** (se necessário);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.9 A **CONTRATADA** deverá solicitar, por escrito, ao Fiscal Técnico do Contrato, com antecedência, quando houver necessidade de:

14.9.1 Realizar serviços, ou transporte, em equipamentos que não puderem ser executados nas dependências do **CONTRATANTE**;

14.9.2 Maior prazo para execução de serviço, justificando e propondo novo prazo, a ser avaliado pelo Fiscal Técnico do Contrato;

14.9.3 Modificar as especificações dos serviços. Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

14.10 A **CONTRATADA** deverá gerenciar todas as manutenções, de forma que seja fornecido ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, os seguintes itens:

14.10.1 Histórico de manutenção por equipamento;

14.10.2 Histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes (quando solicitado);

14.10.3 Indicação de prováveis manutenções corretivas, de acordo com análises estatísticas;

14.10.4 Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Segurança do Trabalho

15.1.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes e acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

15.1.2 A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seus empregados



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ou subcontratados, decorrente da inobservância dos procedimentos de Segurança e Meio Ambiente; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao Meio Ambiente.

15.1.3 A **CONTRATADA** deverá atender todas as normas de segurança do **CONTRATANTE** durante vigência do contrato.

15.1.4 É responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários para realização das atividades.

15.1.5 Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.1.6 A **CONTRATADA** deverá atender todas as legislações vigentes referentes à segurança do trabalho.

15.1.7 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas para acesso regular nas dependências do **CONTRATANTE**.

15.1.8 A **CONTRATADA** deverá manter as documentações em dia referente às atividades de segurança do trabalho, como por exemplo:

- * PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- * PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- * Ordem de serviço – conforme NR 01;
- * Análise Preliminar de Risco – APR;
- * Exames médicos admissionais e periódicos;
- * Qualificação e habilitação dos profissionais que executaram as atividades nas dependências do **CONTRATANTE**.

15.1.9 A **CONTRATADA** se responsabilizará por cumprir e fazer cumprir toda e quaisquer regras, normas, padrões ou outros procedimentos que o **CONTRATANTE** demandar como rotina das atividades de operação e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

manutenção de área.

15.1.10 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se que todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato, direta ou indiretamente, estejam regularizados conforme determina as NR – Normas Regulamentadoras listadas abaixo, para o exercício de suas funções observando aquelas que forem obrigatórias e aplicáveis de acordo com as atividades desenvolvidas pelos mesmos:

- * NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- * NR 15 – Atividades e Operações Insalubres; (se aplicável);
- * NR 20 – Líquidos e Combustíveis Inflamáveis; (se aplicável);
- * NR 25 – Resíduos Industriais; (se aplicável);
- * NR 33 – Supervisor de Espaço Confinado;
- * NR 35 – Trabalho em Altura;

15.1.11 A **CONTRATADA** deverá obedecer, rigorosamente:

- * Os Manuais dos fabricantes;
- * As normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na falta de alguma dessas normas, ou para complementar, deverão ser obedecidas as normas internacionais;
- * O INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- * As disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- * Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros de São Paulo;
- * As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- * A Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART);
- * As recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- * As determinações do **CONTRATANTE** e do Fiscal do Contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – ASPECTOS TÉCNICOS

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários.

16.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

16.2.1 não produzir os resultados acordados;

16.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3.1 A verificação e avaliação da execução dos níveis dos serviços (chamados realizados) utilizará o Indicador de Execução de Serviços (IES), conforme as tabelas abaixo:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Os chamados serão classificados quanto ao nível de severidade e criticidade, conforme indicado na tabela abaixo:

Severidade	Atendimento dos chamados	Tempo para o atendimento	Tempo para a solução
1 (Alta)	Situações de usuários retidos no interior do elevador.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (uma) hora após a abertura do chamado, incluindo o tempo de deslocamento até as instalações da CONTRATANTE .	Tempo máximo para apresentação da solução da falha que ocasionou a retenção dos usuários, de 02 (duas) horas após o início do atendimento.
2 (Média)	Situações de falhas e/ ou não funcionamento de quaisquer um dos 02 (dois) elevadores.	Deverão iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo o tempo de deslocamento até as instalações da CONTRATANTE .	Tempo máximo para apresentação da solução, de 04 (quatro) horas após o início do atendimento.
3 (Baixa)	Objetivo de sanar dúvidas quanto às operações e manutenções previstas para o Fiscal Técnico da CONTRATANTE .	Deverão iniciar o atendimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado, incluindo o tempo de deslocamento até as instalações da CONTRATANTE .	Tempo máximo para apresentação da solução, de 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

b Para Manutenções Preventivas

IES – INDICADOR DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir a execução das manutenções preventivas.	
Meta a cumprir	Realização da manutenção preventiva conforme cronograma.	A meta definida visa garantir a entrega dos serviços demandados dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Conforme o cronograma de execução de suporte técnico preventivo.	
Forma de acompanhamento	Através do relatório de conclusão do serviço emitido pela CONTRATADA e validado pelos Fiscais do Contrato.	
Periodicidade	Mensal	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Para Manutenções Corretivas

IES – INDICADOR DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de execução das manutenções corretivas efetivadas	
Meta a cumprir	IES < = 0,10	A meta definida visa garantir a entrega dos serviços demandados dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através de controle de prazos e relatório mensal emitido pela CONTRATADA e encaminhado ao fiscal técnico do contrato.	
Forma de acompanhamento	A avaliação e acompanhamento serão realizados com base nas datas e horários de abertura e encerramento das solicitações de serviços e/ou chamados técnicos. Será apurado o quantitativo de horas compreendidas entre o início da execução dos serviços e o encerramento dos mesmos (desde que o fiscal técnico reconheça e valide as referidas informações), para aferição do tempo e execução dos serviços. As frações de tempo inferiores a 1 (uma) hora serão consideradas, para fins de cálculo, como hora completa.	
Periodicidade	Mensal	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Mecanismo de cálculo (métrica)	$IES = (T \text{ Ex } - T \text{ Prev }) / T \text{ Prev}$
	IES - Indicador de Execução do Serviço; T Ex- Tempo de Execução: Corresponde ao período de execução do serviço, contado da sua data /hora de início até a data/hora de entrega do serviço. A data de início será aquela constante na OS, caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data/ hora de entrega do serviço deverá ser reconhecida pelo fiscal técnico. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução do serviço continua a ser computado, findando-se apenas quando a CONTRATADA entregar os serviços e houver a aceitação por parte do fiscal técnico, com base nos critérios definidos neste Termo de Referência. T Prev - Tempo Previsto para solução do problema, estipulado neste Termo de Referência.
Observações:	Obs. 1: Serão utilizados horas seguidas na medição independente de dias úteis ou não. Obs. 2: Não se aplicará este indicador para os serviços com execução interrompida ou cancelada por solicitação do CONTRATANTE.
Início da vigência	A partir da solicitação do serviço ou abertura de chamado técnico.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	<u>Para valores do indicador IES:</u> De 0 a 0,10- Pagamento integral do valor mensal; De 0,11 a 0,20- Glosa de 3% sobre o valor da parcela mensal; De 0,21 a 0,30- Glosa de 5% sobre o valor da parcela mensal; De 0,31 a 0,50- Glosa de 7% sobre o valor da parcela mensal; De 0,51 a 1,00- Glosa de 10% sobre o valor da parcela mensal; e Acima de 1,00- Será aplicada glosa de 20% sobre o valor da parcela mensal.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

d. Tabela para aferição da execução contratual (para fins de pagamento):

Item	Etapa / Fase	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
1	Disponibilidade do serviço de manutenção e suporte técnico.	Monitoramento da disponibilidade do serviço em regime de 24 X 7 X 365.	Serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana e 365 dias ao ano.
2	Prestação do serviço de atendimento de chamados emergenciais e corretiva de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço.	Indicador de Execução de Serviços (IES) destinado a verificar a porcentagem de chamados encerrados dentro do prazo previsto.	IES <= 0,10
3	Emissão do Relatório Mensal de Prestação de Serviços.	Relatório aprovado pela equipe de fiscalização contratual.	Relatório emitido em conformidade
4	Emissão e remessa do documento fiscal	Documento fiscal aprovado pela equipe de fiscalização contratual.	Documento fiscal emitido em conformidade com os serviços prestados, relatórios emitidos e legislação vigente.

16.3.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

16.3.2.1 Não produzir os resultados acordados;

16.3.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

16.3.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

16.3.3 A utilização do **IES** (Indicador de Execução Serviços) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3.4.1 Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

16.3.4.2 Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

16.3.4.3 Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I – Memorial Descritivo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1 Introdução

Este documento tem por finalidade descrever as atividades de manutenção mínimas a serem realizadas nos elevadores objeto desta contratação. As medidas propostas aqui são básicas e se referem aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do elevador hidráulico para garantir a integridade de seus componentes e o bom funcionamento do conjunto.

2 Objetivo

Estabelecer os critérios técnicos básicos para execução da manutenção preventiva em elevadores hidráulicos destinados ao transporte de pessoas, garantindo segurança, confiabilidade, disponibilidade e conformidade com as normas técnicas e recomendações do fabricante.

3 Normas, Códigos e Resoluções Aplicáveis

O Plano de Manutenção, Operação e Controle do elevador deve estar de acordo com os requisitos aplicáveis das últimas edições dos códigos, portarias e normas locais da ABNT. Em caso de dúvidas e ou omissões, prevalecerão as seguintes normas:

- ABNT NBR 5665/1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores.
- ABNT NBR 9050/2004 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, espaços equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 10982/1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização.
- ABNT NBR 12892/2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ABNT NBR 15597/2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

- ABNT NBR 16042/2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.
- ABNT NBR 16083/2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.
- ABNT NBR NM 267/2002 – Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.
- ABNT NBR NM 313/2008 – Elevadores para passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

Nota: Caso a contratada possua norma ou códigos adicionais, poderá apresentá-los à contratante que, após análise, aprovará ou não a utilização deste material como referência para realização dos serviços.

4 Descrição dos Equipamentos

O Ginásio de Esportes possui dois elevadores conforme as especificações abaixo:

Item	Local	CATMAT	Fabricante	Número de Paradas	Capacidade (Kg)	Capacidade (Passageiros)	Tipo de Elevador
1	Ginásio de Esportes	3557	Consiste Elevadores	02	340	04	Social Hidráulico
2	Ginásio de Esportes	3557	Consiste Elevadores	02	340	04	Social Hidráulico



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5 Plano de Manutenção

5.1 Rotinas de Manutenção

A seguir estão descritas todas as rotinas de manutenção preventiva a serem realizadas nas atividades de manutenção dos elevadores. Caso o profissional técnico da contratada identifique a necessidade de alterar a periodicidade das atividades ou até acrescentar atividades aos serviços de manutenção, poderá fazê-los, desde que respeitando o item 5.3 deste memorial e as indicações do fabricante do equipamento. Além disso, o profissional técnico deverá comunicar o contratante quais serão as alterações necessárias. O serviço periódico de inspeção, manutenção preventiva deverão ser realizados a cada 30 dias.

5.1.1 Rotinas de manutenção para Elevadores Hidráulicos:

Casa de Máquinas

- Limpeza geral;
- Verificar iluminação e ventilação;
- Inspeccionar infiltrações;
- Conferir dispositivos de segurança;
- Limpeza da unidade hidráulica;

Unidade Hidráulica

- Verificar nível e qualidade do óleo;
- Inspeccionar bomba hidráulica;
- Verificar motor elétrico;
- Inspeccionar válvulas;
- Verificar vazamentos;

Cilindro e Pistão

- Inspeccionar desgaste;
- Verificar vedações;
- Verificar alinhamento;
- Inspeccionar corrosão;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Tubulações

- Inspecionar mangueiras;
- Conexões;
- Abraçadeiras;
- Vazamentos;

Cabina

- Portas;
- Iluminação;
- Ventilação;
- Botoeiras;
- Interfone;
- Alarme;

Portas dos Pavimentos

- Fechaduras;
- Sensores;
- Guias;
- Funcionamento;

Sistema Elétrico

- Quadro de commando;
- Contatores;
- Relés;
- Disjuntores;
- Aterramento;
- Reapertos;

Sistema de Segurança

- Botão de emergência;
- Resgate manual;
- Fim de curso;
- Válvula de emergência;
- Travas das portas;



Poço

- Limpeza;
- Iluminação;
- Guias;
- Batentes;

5.1.2 Testes Funcionais

- Partida;
- Parada;
- Nivelamento;
- Atendimento das chamadas;
- Funcionamento das travas das portas de pavimentos;
- Funcionamento das barreiras de segurança;
- Funcionamento em todos os pavimentos;

6 Critérios de Aceitação

- Ausência de vazamentos hidráulicos;
- Nivelamento conforme especificação;
- Funcionamento correto dos dispositivos de segurança;
- Sistema elétrico íntegro;
- Registro da manutenção realizado;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7 Check List de Manutenção Preventiva

Item	OK	Não OK	Observações
Casa de máquinas	☐	☐	
Nível do óleo	☐	☐	
Qualidade do óleo	☐	☐	
Vazamentos	☐	☐	
Bomba hidráulica	☐	☐	
Motor elétrico	☐	☐	
Válvulas	☐	☐	
Cilindro	☐	☐	
Pistão	☐	☐	
Mangueiras	☐	☐	
Tubulações	☐	☐	
Cabina	☐	☐	
Portas	☐	☐	
Sensores	☐	☐	
Quadro de comando	☐	☐	
Contatores	☐	☐	
Relés	☐	☐	
Aterramento	☐	☐	
Dispositivos de segurança	☐	☐	
Resgate manual	☐	☐	
Poço	☐	☐	
Guias	☐	☐	
Nivelamento	☐	☐	
Teste funcional	☐	☐	
Limpeza final	☐	☐	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo SEI nº 154.00012475/2026-51

Contrato nº [NN/ANO] - PUSP-B

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA [UNIDADE] E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM 02 (DOIS) TRANSPORTADORES ESTACIONÁRIOS DE PESSOAS (ELEVADORES), INSTALADOS NO GINÁSIO DE ESPORTES DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NA CIDADE DE BAURU.

Ao(s) DD dia(s) do mês de MMM do ano de AAAA, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da(o) [UNIDADE], inscrita no C.N.P.J. sob nº [CNPJ nº], localizada(o) no(a) [endereço completo], neste ato representada por seu(ua) [cargo da autoridade competente e nome], por delegação de competência, nos termos da [Portaria GR nº 8321/2024](#) e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [CNPJ nº], sediada à [endereço completo], representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em 02 (dois) Transportadores Estacionários de Pessoas (Elevadores), instalados no Ginásio de Esportes do Campus da Universidade de São Paulo, na cidade de Bauru, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação - [PREGÃO] nº NN/AAAA – [SIGLA DA UNIDADE].

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Proposta Comercial datada de [NN/NN/NNNN].

1.3.4. Descrição do Objeto e especificações técnicas (Memorial Descritivo): Anexo V

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

- 2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.
 - d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.
 - e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.
- 2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
- b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.

2.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

2.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor mensal da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R\$..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$..... (.....)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:
- $$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$
- Onde:
- R** = parcela de reajuste.
- Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC / IPCo** = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo **de 120 (cento e vinte)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **120 (cento e vinte)**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.3. Indenizações e multas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código NYVP-CWVK-BEMI-DWKE no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/NYVP-CWVK-BEMI-DWKE>

Karin Hermana Neppelenbroek

Nº USP: 6548691

Data: 01/09/2026 10:35

Perfil assinante:: Prefeita

Michel Oliveira Gonçalves

Nº USP: 8819518

Data: 01/09/2026 09:42

Perfil assinante:: Demandante

Vítor Locilento Sanches

Nº USP: 5654520

Data: 01/09/2026 09:40

Perfil assinante:: Demandante